PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 278/76

SÚMULA: Concede anistia fiscal a todos os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, através do Departamento competente, autorizado a conceder a anistia da correção monetária incidente sobre impostos e taxas devidos ao Tesouro Municipal, a todos os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, e que, até 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo de vigência desta Lei, venham a promover o pagamento de seus débitos à boca do cofre da Tesouraria Municipal.

Art. 2º - Fica o Departamento da Fazenda autorizado a promover a baixa competente e os registros devidos, dos débitos que tenham sido liquidados em conformidade com o disposto por esta Lei.

Art. 3º - A anistia concedida pela presente Lei abrange, exclusivamente, as infrações cometidas anteriormente à vigência desta Lei, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II - salvo disposições em contrário, as infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 4º - Os débitos em execução judicial, somente poderão ser liquidados com o benefício da anistia que se concede pela presente Lei, após a apresentação de comprovante do pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

-continua-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 278/76 -continuação- -Fls. 02-

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e setenta e seis.

ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal

OTAVIANO PROENÇA NETO
Diretor do Deptº de Fazenda